



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 440, DE 30 DE ABRIL DE 2008. (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES Nº 1463, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros complementares aos municípios para Ações de Controle da Dengue de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, considerando:

- as atribuições do Estado de prestar apoio financeiro aos Municípios, previstas no art. 15 e 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 2608, de 28 de dezembro de 2005, que define recursos financeiros do teto Financeiro de Vigilância em saúde, para incentivar estruturação de ações de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis por parte das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde das Capitais;
- a Portaria GM/MS nº 1172 de 15 de junho de 2004, que define as competências da união, dos estados e dos municípios na área de Vigilância em Saúde e define a sistemática de financiamento;
- a ocorrência de Dengue no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de repasse financeiro aos municípios para intensificar ações de controle da Dengue em municípios de risco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros complementares, em três parcelas, aos municípios prioritários para o controle da Dengue, conforme Anexo I, desta Resolução.

§ 1º O valor do recurso financeiro estabelecido no *caput* deste artigo é de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, com um repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Município de caráter prioritário.

§ 2º O recurso financeiro de que trata o § 1º, deste artigo, será repassado em três parcelas, sendo que:

I – a primeira parcela corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do recurso financeiro a ser transferido para cada Município após a apresentação do Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG para o período 2008/2009, cumpridas as disposições contidas no art. 5º desta Resolução;

II – a segunda e a terceira parcelas correspondem, cada uma, a 30% (trinta por cento) do valor total do recurso financeiro a ser transferido para o município e serão repassadas após avaliação da execução das ações previstas pela SES/MG, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada parcela, a contar do primeiro repasse, cumpridas as disposições do art. 2º, desta Resolução.

§ 3º Aos municípios cujo valor total do recurso financeiro não ultrapassar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o repasse será em parcela única.

Art. 2º O repasse das segunda e terceira parcelas do recurso financeiro aos municípios está condicionado aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – aprovação da prestação de contas do recurso repassado pela Resolução SES 1.040, de 07 de novembro de 2006, e suas alterações;

II – comprovação da existência de Plano de Contingência para Dengue, atualizado de 2005 em diante, apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde e na CIB Microrregional.

III – comprovação de execução das ações estabelecidas no Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue, dentro dos prazos previstos no mesmo.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, desta Resolução, será no montante global de R\$ 3.348.977,70 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Fica autorizada, ainda, a transferência de um recurso, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para municípios não prioritários, no montante global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, que obtiveram notas 3,5 e 3,0 no Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue em Minas Gerais aprovado pela Resolução SES nº 1040, de 07 de novembro de 2006, conforme anexo V.

§ 1º Para fazer jus ao repasse estipulado no *caput* o município interessado deverá apresentar plano municipal de intensificação das ações de controle da dengue para o período de 2008/2009, para aprovação da SES/MG e execução, pelo município, dentro do planejamento previsto.

§ 2º Fica estabelecido um limite máximo de 70 (setenta) planos a serem aprovados.

§ 3º Caso não sejam apresentados ou aprovados um total de 70 (setenta) Planos, os recursos financeiros não repassados farão parte de um fundo emergencial a ser aplicado a critério da SES/MG, em situações emergenciais de Dengue.

Art. 5º O gestor municipal deve utilizar os recursos, exclusivamente, para as despesas com as ações de controle da Dengue, devendo, para tanto, apresentar plano de aplicação destes, prevendo as despesas a serem realizadas, junto com o Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue.

Parágrafo único. O município deve utilizar os recursos financeiros conforme disposto nesta Resolução na seguinte ordem de prioridade:

I - despesa para contratação de novos agentes;

II - custeio de atividades;

Art. 6º O Plano Municipal de Intensificação do Programa de Controle da Dengue deverá ser apresentado utilizando os parâmetros do anexo II desta Resolução, trazendo as planilhas de ações e metas propostas conforme o anexo III.

Art. 7º Os municípios beneficiados com recursos desta Resolução deverão apresentar, mensalmente, à SES/MG, Relatório de Cumprimento de Metas, conforme modelo constante no anexo IV desta Resolução, sob pena de aplicação das medidas previstas no artigo seguinte.

Art. 8º Os municípios prioritários que não cumprirem nos prazos previstos as metas estabelecidas no Plano Municipal ficam sujeitos, além da suspensão do repasse das parcelas vincendas, à comunicação à CIB-SUS/MG e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º Os municípios deverão enviar às Gerências Regionais de Saúde - GRS de sua jurisdição até 20 de dezembro de 2008 e a qualquer momento quando solicitado, a prestação de contas, conforme Decreto 44.671 de 25 de março de 2008 e Resolução que o regulamente:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único. O procedimento para Relatório de Cumprimento de Metas a que se refere o art. 8º será o mesmo estabelecido pela Resolução SES nº 1.040, de 07 de novembro de 2006, com as alterações da Resolução SES nº 1.276, de 23 de agosto de 2007.

Art. 10 Os recursos totais a serem repassados através desta Resolução, são no montante global de R\$ 3.628.977,70 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 304 707 4389 0001 334041 10.3; 4291 10 305 707 4387 0001 334041 10.3; 4291 10 304 707 4389 0001 334041 37.1; 4291 10 305 707 4387 0001 334041 37.1.

Art. 11 O município deve observar na execução e na prestação de contas do recurso as normas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, bloqueio no Sistema Integrado de administração de Materiais e Serviços - SIAD e comunicação ao Ministério Público para medidas legais cabíveis.

Art.12 Fica revogada a Resolução SES nº 1355, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2008.

**MARCUS PESTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO I
MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS**

Município	População	Valor a ser repassado
Aimorés	23.971	R\$ 7.191,30
Além Paraíba	35.891	R\$ 10.767,30
Alfenas	79.090	R\$ 23.727,00
Araguari	111.069	R\$ 33.320,70
Araxá	86.724	R\$ 26.017,20
Arcos	37.167	R\$ 11.150,10
Belo Horizonte	2.424.295	R\$ 727.288,50
Belo Oriente	21.895	R\$ 6.568,50
Betim	422.159	R\$ 126.647,70
Bocaiúva	45.732	R\$ 13.719,60
Bom Despacho	43.868	R\$ 13.160,40
Caetanópolis	9.566	R\$ 5.000,00
Campo Belo	53.151	R\$ 15.945,30
Carangola	32.685	R\$ 9.805,50
Caratinga	83.362	R\$ 25.008,60
Cataguases	68.950	R\$ 20.685,00
Conceição das Alagoas	19.792	R\$ 5.937,60
Confins	5.940	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conselheiro Lafaiete	114.558	R\$ 34.367,40
Contagem	613.250	R\$ 183.975,00
Coronel Fabriciano	105.971	R\$ 31.791,30
Curvelo	74.741	R\$ 22.422,30
Divino	20.149	R\$ 6.044,70
Divinópolis	211.611	R\$ 63.483,30
Dores do Indaiá	14.816	R\$ 5.000,00
Formiga	67.819	R\$ 20.345,70
Frutal	50.943	R\$ 15.282,90
Governador Valadares	261.261	R\$ 78.378,30
Guaxupé	53.351	R\$ 16.005,30
Ibirité	179.745	R\$ 53.923,50
Igarapé	32.535	R\$ 9.760,50
Ipaba	16.846	R\$ 5.053,80
Ipatinga	240.084	R\$ 72.025,20
Itabira	109.140	R\$ 32.742,00
Itaúna	85.767	R\$ 25.730,10
Ituiutaba	92.932	R\$ 27.879,60
Janaúba	71.370	R\$ 21.411,00
Januária	62.353	R\$ 18.705,90
João Monlevade	72.942	R\$ 21.882,60
Juatuba	22.287	R\$ 6.686,10
Juiz de Fora	517.029	R\$ 155.108,70
Lagoa Santa	47.812	R\$ 14.343,60
Lavras	89.728	R\$ 26.918,40
Leopoldina	53.207	R\$ 15.962,10
Manhuaçu	74.482	R\$ 22.344,60
Mário Campos	14.971	R\$ 5.000,00
Matozinhos	35.743	R\$ 10.722,90
Montes Claros	355.342	R\$ 106.602,60
Muriaé	101.266	R\$ 30.379,80
Nova Serrana	54.067	R\$ 16.220,10
Papagaios	14.476	R\$ 5.000,00
Pará de Minas	85.801	R\$ 25.740,30
Paracatu	83.058	R\$ 24.917,40
Passos	107.922	R\$ 32.376,60
Patos de Minas	141.692	R\$ 42.507,60
Pedro Leopoldo	64.477	R\$ 19.343,10
Pirapetinga	10.920	R\$ 5.000,00
Pirapora	53.659	R\$ 16.097,70
Poços de Caldas	157.325	R\$ 47.197,50
Pompeu	30.969	R\$ 9.290,70
Ponte Nova	57.653	R\$ 17.295,90
Prudente de Morais	9.436	R\$ 5.000,00
Ribeirão das Neves	334.470	R\$ 100.341,00
Rodeiro	6.755	R\$ 5.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sabará	137.142	R\$ 41.142,60
Santa Cruz de Minas	8.220	R\$ 5.000,00
Santa Luzia	224.955	R\$ 67.486,50
Santana do Paraíso	22.474	R\$ 6.742,20
São Francisco	56.117	R\$ 16.835,10
São João Del Rei	83.609	R\$ 25.082,70
São Joaquim de Bicas	23.721	R\$ 7.116,30
Sarzedo	24.139	R\$ 7.241,70
Sete Lagoas	219.633	R\$ 65.889,90
Teófilo Otoni	127.244	R\$ 38.173,20
Timóteo	82.695	R\$ 24.808,50
Tocantins	16.847	R\$ 5.054,10
Ubá	100.849	R\$ 30.254,70
Uberaba	290.085	R\$ 87.025,50
Uberlândia	615.345	R\$ 184.603,50
Unai	77.184	R\$ 23.155,20
Varginha	126.846	R\$ 38.053,80
Várzea da Palma	33.444	R\$ 10.033,20
Vazante	19.038	R\$ 5.711,40
Vespasiano	100.609	R\$ 30.182,70
Visconde do Rio Branco	36.125	R\$ 10.837,50

ANEXO II

Linha de ações a serem previstas no Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue – 2007.

Além das ações já pactuadas na PPI-VS e estruturadas dentro do PNCD cada município, de acordo com sua estratificação de prioridade, deverá apresentar um plano de ação para os próximos 12 meses. Estes deverão se basear nas propostas a seguir descritas.

Educação em Saúde

Desenvolver projeto de educação e mobilização social para dengue visando populações alvos distintas, conforme perfil epidemiológico da Dengue no município.

Comunicação e mobilização social

Informar à SES os indicadores de avaliação, mensalmente durante o período de baixa transmissão (agosto a dezembro) e quinzenal no restante do ano. Será elaborado boletim eletrônico, na forma de planilhas de modo a permitir a circulação rápida das informações entre gestores e técnicos envolvidos.

Utilizar recursos de comunicação e mobilização disponíveis no município, que podem ser compartilhados no contexto das ações de intensificação.

Propor parcerias com a iniciativa privada (planos de saúde, seguradoras) em relação à divulgação de informação para a população visando a prevenção da dengue.

Programar as ações de divulgação na imprensa, de forma coordenada, considerando o alcance dos meios de comunicação e a noção de risco por parte da população a partir do índice de infestação.

Vigilância Entomológica e Controle do Vetor

Realizar três Levantamentos de Índices de Infestação Predial – LIRA ou LI de forma sincronizada na região, sendo o primeiro na primeira quinzena de janeiro/2008; o segundo na



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

segunda quinzena de março/2008 e o terceiro na segunda quinzena de outubro/ 2008. Os demais levantamentos no período de março a outubro devem estar devidamente previsto e agendados no desenvolvimento do plano.

Divulgar os resultados destes levantamentos de forma a permitir que tanto os agentes públicos quanto a população possam executar atividades dirigidas aos reservatórios predominantes que levem a redução da infestação da área/município.

Atualizar o Reconhecimento Geográfico – RG, adequando o número de imóveis a serem visitados na atividade de tratamento focal em cada ciclo com as respectivas datas previstas para a realização dos mesmos.

Readequar os recursos humanos e materiais existentes visando a realização de ciclos de tratamento focal a cada 60 dias com cobertura mínima de 80% dos imóveis existentes.

Realizar de forma sincronizada as atividades de controle vetorial entre os municípios na mesma região.

Instituir modelos de intervenção diferenciados visando executar duas visitas/mês/PE.

Propor participação do Ministério Público para garantia de ação contra imóveis cujos proprietários mantenham condições de perpetuação de infestação ou sejam resistentes a visita do agente público para realizar atividades inerentes ao controle da Dengue.

Desenvolver atividade de bloqueio de casos de forma oportuna, por meio de ações sincronizadas de eliminação de criadouros e do vetor adulto utilizando equipamentos nebulizadores portáteis somente quando houver indicação técnica, sendo que, em regiões limítrofes as ações devem ser realizadas de forma sincronizadas entre os municípios envolvidos.

Aprovar plano de contingência para o controle da dengue na CIB microrregional.

Prever e Intensificar o processo de acompanhamento das atividades de controle da dengue, através de:

- o Acompanhamento das atividades de campo (casa/casa), com a supervisão de pelo menos 5 (cinco) agentes/supervisor/semana;
- o Acompanhamento sistemático pela SES/GRS e consultores estaduais do PNCD aos municípios;
- o Acompanhamento pela CGPNCD caso necessário e solicitado pela SES/MG;

Saneamento Ambiental

Intensificar o recolhimento de resíduos sólidos de acordo com indicadores entomológicos de cada unidade geográfica elencada pelo município.

Reforçar a orientação aos agentes de controle de vetores quanto a necessidade de efetiva eliminação ou manejo de potenciais criadouros de mosquito;

Intensificar as ações de eliminação de potenciais criadouros nos espaços públicos urbanos, articulando com o serviço de limpeza urbana do município.

Propor a viabilização da implantação de ecopontos no plano municipal ou microrregional.

Propor parceria com a COPASA no sentido de garantir o abastecimento de água adequado e sistemático, prioritariamente, nas localidades infestadas pelo *Aedes aegypti* onde os depósitos predominantes sejam “reservatórios de água”.

Integração com a Atenção Básica

Estabelecer em conjunto com a coordenação da atenção básica a inserção de atividades direcionadas aos criadouros predominantes da área de abrangência das equipes de PACS/PSF (educação e eliminação de criadouros).

Assistência ao Paciente

Implementar e divulgar amplamente o plano de contingência assistencial municipal levando em conta também as características do Plano Diretor Regional.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Elaborar proposta de capacitação de profissionais da rede Assistencial, com apoio da SES/GRS e profissionais já capacitados pertencentes ao quadro municipal.

Vigilância Epidemiológica

1. Período de baixa transmissão

Investigar 100% dos casos notificados, repassando informação imediata à Vigilância Epidemiológica da GRS.

Repassar informação de casos suspeitos para o pessoal do controle de vetores do município.

Repassar informação de atendimento de pacientes de outros municípios para a GRS de forma imediata, via telefone, para que as medidas de controle sejam realizadas oportunamente.

Deve ser previsto e divulgado no plano de ação o nome e meios de contato das referências municipais de VE.

Realizar busca ativa de casos em conjunto e de forma sincronizada, no caso de suspeita de transmissão em áreas limítrofes.

Realizar busca ativa de casos em laboratórios, rede de atendimento privada, visando aumentar a sensibilidade da vigilância da dengue.

Sensibilizar profissionais das Unidades Públicas de Saúde

Propor à SES unidade de vigilância virológica no município, dando preferência para locais que atendam a demandas regionais e que possuam infraestrutura laboratorial capaz de suportar esta demanda.

2. Período de aumento da transmissão

Realizar a análise mínima da curva de transmissão por meio do acompanhamento do percentual de aumento de casos notificados por semana em relação a semana anterior (outras formas poderão ser propostas, de acordo com as diretrizes adotadas pelos municípios).

Notificar, em caso de aumento da incidência, de forma simplificada e acordada entre o município, a GRS e a Gerência de Vigilância Ambiental da SES/MG.

Readequar os quantitativos de amostras coletadas para sorologia segundo orientação do Ministério da Saúde (até 20%, casos graves e áreas em início de transmissão).

Aumentar a sensibilidade da Vigilância Epidemiológica Municipal e Regional na ocorrência de aumento de casos em municípios da região, visando captar rapidamente novos casos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III

Planilha para quantificação das ações e metas propostas

ÁREA DE ATUAÇÃO	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	RECURSO ESTIMADO
1- Vigilância Entomológica e Controle de Vetores	1.1.	1.1.	1.1.	1.1.
	1.2	1.2	1.2	1.2
	1.3.	1.3.	1.3.	1.3.

SUB TOTAL				R\$
2- Saneamento Ambiental	2.1.	2.1.	2.1.	2.1.
	2.2	2.2	2.2	2.2
	2.3.	2.3.	2.3.	2.3.

SUB TOTAL				R\$
3- Integração com a Atenção Básica	3.1.	3.1.	3.1.	3.1.
	3.2	3.2	3.2	3.2
	3.3.	3.3.	3.3.	3.3.

SUB TOTAL				R\$
4- Assistência ao paciente	4.1.	4.1.	4.1.	4.1.
	4.2	4.2	4.2	4.2
	4.3.	4.3.	4.3.	4.3.

SUB TOTAL				R\$
5- Vigilância Epidemiológica (5.1 Período de Baixa Transmissão)	5.1.1.	5.1.1.	5.1.1.	5.1.1.
	5.1.2	5.1.2	5.1.2	5.1.2
	5.1.3	5.1.3	5.1.3	5.1.3

5- Vigilância Epidemiológica (5.1 Período de alta Transmissão)	5.2.1.	5.2.1.	5.2.1.	5.2.1.
	5.2.2	5.2.2	5.2.2	5.2.2
	5.2.3	5.2.3	5.2.3	5.2.3

SUB TOTAL				R\$
6- Educação em Saúde	6.1	6.1	6.1	6.1
	6.2	6.2	6.2	6.2
	6.3	6.3	6.3	6.3

SUB TOTAL				R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	7.1	7.1	7.1	7.1
7-	7.2	7.2	7.2	7.2
Comunicação e	7.3	7.3	7.3	7.3
 mobilização
 social

SUB TOTAL				R\$
TOTAL -				R\$
 GERAL				



ANEXO IV

Indicadores a serem enviados mensalmente :

Planilha de Acompanhamento Mensal dos Indicadores do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue

Município:

INDICADOR	MÊS											
	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08
<i>Nov/08 Percentual de imóveis trabalhados no mês</i>												
<i>Percentual de Pontos Estratégicos (PE) trabalhados no mês</i>												
<i>Índice de Infestação Predial e Breteau por estratos do LIRAa.</i>												
<i>Nº de casos notificados no mês</i>												
<i>Percentual de casos com diagnóstico laboratorial no mês</i>												



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Projetos de educação e mobilização desenvolvidos</i>												
<i>Nº de parcerias firmadas com órgãos da iniciativa pública e/ou privada</i>												

Responsável pelas Informações:



Planilha de Acompanhamento do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue

Município:

AÇÃO PROPOSTA	CUSTO	EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Responsável pelas Informações:

ANEXO V

município	nota final
Abaeté	3,5
Araçuaí	3,5
Boa Esperança	3,5
Caeté	3,5
Campina Verde	3,5
Campo Florido	3,5
Capim Branco	3,5
Capitão Enéas	3,5
Centralina	3,5
Congonhas	3,5
Conselheiro Pena	3,5
Coronel Murta	3,5
Dom Cavati	3,5



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Itabirito	3,5
Iturama	3,5
Jaíba	3,5
João Pinheiro	3,5
Lagoa da Prata	3,5
Mantena	3,5
Mariana	3,5
Monte Alegre de Minas	3,5
Nova Lima	3,5
Pains	3,5
Resplendor	3,5
São João do Oriente	3,5
São Sebastião do Paraíso	3,5
Ubaporanga	3,5
Viçosa	3,5
Araçáí	3,0
Astolfo Dutra	3,0
Baldim	3,0
Bambuí	3,0
Cachoeira da Prata	3,0
Campanário	3,0
Central de Minas	3,0
Cordisburgo	3,0
Corinto	3,0
Engenheiro Caldas	3,0
Esmeraldas	3,0
Frei Inocência	3,0
Fronteira	3,0
Galiléia	3,0
Inimutaba	3,0
Itacarambi	3,0
Itambacuri	3,0
Itaú de Minas	3,0
Itinga	3,0
Mar de Espanha	3,0
Mendes Pimentel	3,0
Moema	3,0
Nepomuceno	3,0
Nova Era	3,0
Paraopeba	3,0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio	3,0
Perdões	3,0
Pitangui	3,0
Planura	3,0
Raposos	3,0
Rio Pomba	3,0
Santa Rita de Minas	3,0
Santana de Pirapama	3,0
São Francisco de Sales	3,0
São Gonçalo do Pará	3,0
São Romão	3,0
Três Marias	3,0
Tupaciguara	3,0
Vargem Alegre	3,0